

LEI MUNICIPAL Nº 3416
PROJETO DE LEI Nº 3627

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À PESSOAS
CARENTES.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990) e do art. 17, inciso I, “b” da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.164 de 29 de dezembro de 2004, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal aos senhores: **Neide Aparecida Lisboa Santos**, brasileira, casada, doméstica, portadora do CPF nº 837902926-72 e do RG nº M-7.174.624; **Sr. Antonio Aparecido Lisboa**, brasileiro, casado, motorista; **Sra. Neuza Aparecida Lisboa Machado**, brasileira, casada, doméstica, portadora do CPF nº 839146686-87 e do RG nº M-6.598.355; **Sr. Carlos Henrique Adelino**, brasileiro, casado, auxiliar de armazém, portador do CPF nº 000.886.546-99 e do RG nº M-7.713.240, reservando o usufruto vitalício aos seus pais senhores **Antonio Lisboa Maximiano** e **Maria Aparecida Lisboa**, todos residentes e domiciliados nesta cidade de São Sebastião do Paraíso.

I- “Uma casa de morada, sem número, nesta cidade, na Vila Muschioni, a Rua Tenente David, antiga rua sem denominação, e respectivo terreno caracterizado pelo lote nº 23, da quadra 09, medindo 12,00 metros de frente por 24,00 de profundidade, confrontando com José Vicente e sucessores de Delson Scarano ou quem de, vide matrícula nº 612 do C.R.I. local”.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se à residência dos Donatários e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se os donatários, enquanto estiverem na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo;
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação, autorizada por esta Lei, correrão por conta dos donatários.

Art. 4º - Fica reconhecida interesse público esta doação, ficando dispensado procedimento licitatório para sua autorização, nos termos do § 4º do artigo 17, da Lei 8.666/93.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 18 de setembro de 2007.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

